

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 30 DE ABRIL DE 2003.**

**Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.**

### **EMENDA N° , DE 2003** (Do Sr. Deputado Fernando de Fabinho e Outros)

Art.1º Acrescente-se ao artigo 201, da Constituição Federal, o seguinte inciso VI:

“Art. 201.....

.....

VI – caráter democrático da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo, nos órgãos de direção da Previdência Social.” (NR)

### **Justificação**

O passado da Previdência Social brasileira nos mostra que, além de questões demográficas e do mercado de trabalho, concorreram para seus problemas atuais um modelo de gestão em que faltaram as devidas transparência e prudência. Não é incomum, no folclore que cerca esta instituição quase centenária, ouvir-se de dinheiros mal aplicados, de esbanjamento, de imprudência; em uma palavra, de falta de previdência.

Atualmente, a Ciência Política e a Administração trabalham com o conceito de *accountability*, expressão com precárias traduções para o português e que quer dizer ao mesmo tempo transparência e responsabilização nas instituições. Na onda democrática que domina o Ocidente nas últimas décadas, esse avanço da teoria demonstra, mais que tudo, o esforço do Estado em dar respostas à sociedade, prestar-lhe contas. Em momentos de escassez de recursos e problemas, é mais premente a necessidade dessa prestação de contas, dessa transparência para a sociedade, e, sem dúvida, o momento atual da previdência brasileira é um desses, deparamo-nos com escassez de recursos e demandas sociais em alta.

Dessa forma, a emenda em tela busca trazer, para dentro do modelo de gestão da Previdência Social brasileira, a possibilidade de transparência e, sobretudo, de co-responsabilização, por meio da participação da sociedade nas decisões administrativas. Advoga-se, então, como princípio constitucional, que a Previdência Social seja regida por gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregados, dos aposentados e do governo.

Sala da Comissão, de de 2003.

## **Deputado Fernando de Fabinho**